

Vieira de Amorim Cortes.—Nada mais consta relativo ao que me foi ordenado na Portaria retro; e o referido é verdade e consta dos autos de que faz menção a mesma Portaria e ao qual me reporto e dou fé, Cidade de Caldas 21 de Julho de 1873. Eu José Manoel dos Santos Pereira Junior Escrivão de Segundo Officio que o escrevi conferi e assigno.—*José Manoel dos Santos Pereira Junior.*

83—DA CAMARA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 1874.

Ilmo. e Exmo. Sr.—A Camara Municipal desta Villa, em sessão de hoje, responde ao officio de V. Exa., datado de 21 do mez proximo passado, pedindo informações quanto a huma representação da Camara Municipal da cidade de Caldas, da Provincia de Minas, relativamente ao negarem-se a dar obediencia a Minas os moradores da Freguezia de S. Sebastião do Jaguary, allegando, em vista da incerteza das divizas, pertencerem a esta Provincia.

E' exacto pertencerem ao Municipio e Termo desta Villa os cidadãos Manoel Diogo Gonçalves, Silverio Gonçalves Valim, José Luiz Barbosa e outros, visto que aqui exercem munus publicos sendo todos qualificados votantes, ha muitos annos, e prestando toda obediencia ás autoridades desta Villa.

E' inexacto terem las autoridades daqui acoroçado e concorrido para esse acto de desobediencia phantastica; a Provincia de Minas é que indebitamente quer usurpar territorio desta Provincia, abusando do poder com ameaças e incutindo terror na população da Freguezia de S. Sebastião do Jaguary e especialmente no espirito dos tres cidadãos acima referidos, com actos vexatorios, com penhoras, sequestros e prisões; com o que tem revoltado o espirito publico a ponto de o povo em massa tentar arrancar a taboleta da barreira para pô-la no alto da Serra de Caldas, por passar por ali a divisa das Provincias.

Informando-se a Camara a respeito, chegou ao conhecimento de que Antonio Martiniano de Oliveira, fallecido e antepossuidor da fazenda em que morão muitos membros de sua familia, era pertencente a esta Provincia, dava obediencia ás autoridades seculares e ecclesiasticas d'aqui e só por questões



particulares com o senador Monsenhor João José Vieira Ramalho, de grata e saudosa memoria, fundador desta Povoação, despeitado começou a obedecer a Minas, em tempo em que esta Villa, como simples Freguezia, longe das vistas das autoridades superiores, não tinha quem reclamasse fazendo respeitar seu territorio. O que Minas nos arrebatou, reivindicamos nós hoje, ella escudada na vontade de um só homem, e nós no consenso de centenaes de pessoas, estribadas no direito que lhe assiste, em vista da natural divisão topographica das Provincias, como se póde ver em uma carta geographica da Provincia de Minas, levantada pelo Engenheiro Guelber, por ordem do Governo. Morto Antonio Martiniano, seus descendentes e aggregados continuarão em um estado indefinivel, aceitando o que lhes davão ambos os termos limitrophes, tempo em que alguns dos moradores nessa área de terreno aceitarão cargos de eleição popular e de nomeação do Governo—pillula dourada com que Minas buscava engodal-os, procurando *tutis viribus* direitos adquiridos ao territorio usurpado, como claramente se vê dos insignificantes documentos com todo o cuidado colleccionados e religiosamente guardados com reservada intenção.

Não é procedente a allegação de esses cidadãos terem aceitado esses cargos e muito menos o facto de ser feito o inventario, partilha e divisão da Fazenda de Antonio Martiniano de Oliveira, visto que alguns desses actos são de jurisdicção voluntaria, actos até que poderião ser feitos amigavelmente, e a conclusão que d'ahi se pode tirar é que esses actos são nullos, pela incompetencia do Juizo de Caldas; isso o que pode provar é que houve pouco escrupulo da parte das autoridades judicarias mineiras, e completa ignorancia desses factos, e nunca annuencia, da parte das nossas, pela distancia, pela ausencia e por affluencia de trabalho em um Municipio extenso, como era o de Mogy-mirim antes da existencia deste termo, reunido a aquelle, e já mais pode servir de base para o pretendido direito, sobre o territorio em questão, o capricho de um só homem, o erro de seus descendentes, a ignorancia de seus aggregados e essa posse viciosa, que só serve para comprometter a boa fé de quem allega, sem titulo algum aceitavel.

Em 4 de Julho de 1866 forão executados, pelo Procurador da Camara de Caldas, Manoel Fernandes de Faria e Antonio João do Carmo para pagarem impostos municipaes,



por não o quererem fazer, ha dous annos; no decurso da acção os executados offereceram uma excepção *declinatoria fori* e o Juiz Municipal de então, o Doutor Bernardo Jacintho da Veiga, sustou o proseguimento da acção reconhecendo sua incompetencia, á vista da incerteza das divisas entre uma e outra Provincia. Este despacho favoravel aos executados, não o foi ao nosso termo, por isso que não ha tal incerteza, como se pode vêr em qualquer compendio de Geographia da Provincia (Brigadeiro Machado de Oliveira n.ºs 23, 29, 57, 62, e 81), onde se diz que os limites entre as Provincias são naturaes e onde ha uma serra que sirva de marco, impossivel é seguir-se rumo; a divisa, portanto, é a Serra da Mantiqueira (Senador Pompeo—Geographia). Em Agosto de 1870 novamente tentarão execuções contra Silverio Vallim, Manoel Diogo e José Luiz e não puderão proseguir; os embargos oppostos sustarão as acções.

Ultimamente na occasião da matriculção dos escravos, ainda tentarão conseguir seus fins, amedrontando os proprietarios pelo lado do interesse; incutindo medo dizendo que, se não matriculassem seus escravos na collectoria de Caldas, que ficarião todos libertos, em face da lei; com isso tudo não tem podido vencer a tenacidade da vontade das pobres victimas de sua illegitima ambição; com estes manejos só teem conseguido revoltar-lhes os animos exacerbados. E com razão se recusão elles a fazer parte de um Municipio decadente, como confessa a propria representação, deixando a menor distancia um outro rico de seiva e que começa a desenvolver-se florescente; não hão de deixar de pertencer a uma Provincia, onde o espirito de associação se levanta pujante, onde a iniciativa particular brota secundando a acção benefica do Governo, estendendo por todo o territorio a rêde das estradas de ferro, deixando uma Capital a 39 leguas de distancia, com optimos caminhos, metade já estrada de ferro, com um porto de mar perto, para pertencer a uma outra, em cujo Sul a lavoura definha na rotina e balda de recursos e de melhoramentos, onde tudo se espera do Governo, onde o Governo só faz para sustentar um funcionalismo enorme, e distantes da Capital 85 leguas de invios e pessimos caminhos e onde chega o peso e nunca o beneficio da Administração.

Exmo. Senhor, esta Camara tambem, usando do direito de representação, invocado pelo escrivão de Orphãos de Caldas como representante das necessidades de seus municipes, vem



perante V. Exa. pedir-lhe que faça chegar ao poder competente seu reclamo, fazendo com que sejam demarcados verdadeiros limites entre esta Província e a de Minas; é esta uma necessidade urgente, que vem pôr termo á vexação de não pequeno numero de individuos e talvez que evitar um conflicto entre as autoridades de ambos os termos; o Juizo daqui não pode e nem deve consentir que invadão seu territorio e os mesmos individuos não podem pertencer ao mesmo tempo a duas Provincias e estar sujeitos a dous poderes. Deus Guarde a V. Exa. Sala das Sessões da Camara Municipal 21 de Agosto de 1874. Illmo. e Exmo. Senr. Doutor João Theodoro Xavier, M. D. Presidente da Província de S. Paulo.—O Presidente da Camara de S. João de Boa Vista, *Antonio Benedicto dos Santos Malheiro*.—*Francisco da Rosa Goes*.—*José Antonio de Oliveira Vallim*.—*José Luiz de Andrade*.—*Theodoro Hygino Brandão*.—*Francisco Honorio Rodrigues Pereira Paiva*.—*Domiciano Garcia da Rocha*.

84--DO JUIZ DE ORPHÃOS DE SÃO JOÃO
DA BOA VISTA, 1874.

Illmo. e Exmo. Senr.—Respondendo ao officio de V. Exa. de 21 de Julho do corrente anno, sobre uma representação do Escrivão de Orfãos da cidade de Caldas, tenho a dizer que os tres cidadãos Silverio Gonçalves Vallim, Manoel Diogo Gonçalves, José Luiz Barbosa e suas familias pertencem incontestavelmente ao municipio desta Villa e a população toda da Freguezia de São Sebastião do Jaguary com fundamento allega pertencer a esta Província, por estar a povoação situada no sopé da serra, sendo as divisas das duas Provincias pelo alto da mesma; isto se vê na Memoria da Capitania do São Vicente por Fr. Gaspar da Madre de Deos—edição moderna, e em outras obras de Geographia.

Com este envio tres documentos que são: um attestado do Vigario desta Villa, uma justificação procedida ha annos em que jurarão pessoas antigas do lugar e uma certidão authenticada extrahida de uns autos processados em Caldas, que sujeito á apreciação de V. Exa. (*)

(*) Não se encontraram os referidos documentos. (N. da R.)